

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

AGATHA GONÇALVES SANTANA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana; Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-200-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

Com a realização do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, foram apresentados os trabalhos (artigos) no dia 26 de junho de 2025, no Grupo de Trabalho (GT36): “ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I”.

Foram apresentados 23 artigos, com elevada qualidade, em temas afetos ao Grupo de Trabalho e que proporcionaram importantes discussões:

1.A CRISE DA JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EFICIENTES SOB A LUZ DO DIREITO COMPARADO

2.A NOVA CENTRALIDADE DA VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA: RECONHECIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E PROPOSTAS PARA OS CENTROS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

3.A REPARAÇÃO ADEQUADA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS: ANÁLISE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.A UTILIDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A INCAPACIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA FRENTE AO USO DA EQUIDADE PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

5.ACESSO À JUSTIÇA E POVOS ORIGINÁRIOS NO AMAZONAS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE TEORIA E REALIDADE À LUZ DA RESOLUÇÃO 454/2022 DO CNJ

6.CARAVANA DE DIREITOS NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA

7.CELERIDADE PROCESSUAL E EFICIÊNCIA NA JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS CONFLITOS ENVOLVENDO FINTECHS NO TJMA

8.CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA DA GESTÃO ADEQUADA DE CONFLITOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS

9.DIÁLOGO ENTRE ONDAS: AS IMPLICAÇÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC E O ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA

10.ENTRE A JURISDIÇÃO E A GESTÃO: O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

11.INCLUSÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO: UM MARCO DOS 20 ANOS DO CNJ E A EXPERIÊNCIA DO MARANHÃO

12.JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DA GESTÃO DE CONFLITOS: IMPACTOS, DESAFIOS E AVANÇOS NA PROMOÇÃO DO ACESSO DIGITAL E INCLUSIVO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA

13.JUSTIÇA ITINERANTE, UM FORMA DE RESGATE DE CAPACIDADES E PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

14.LIMITES E POSSIBILIDADES DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PELA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

15.LITÍGIO ESTRATÉGICO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

16.NOVAS PERSPECTIVAS, MESMO PROBLEMA: O PROBLEMA DA TUTELA COLETIVA BRASILEIRA.

17.O ACESSO À JUSTIÇA COMO PILAR BASILAR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

18.O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

19.POLÍTICAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL: O PAPEL INOVADOR DO CNJ COMO FORMULADOR E IMPLEMENTADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

20.PROCESSO ESTRUTURAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SALA DE SITUAÇÃO NA ADPF 709

21.SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: PANORAMA EM INSTITUIÇÕES DA AMÉRICA LATINA

22.TRANSFORMANDO O PARADIGMA DE ACESSO À JUSTIÇA: UM DIÁLOGO ENTRE AS ONDAS RENOVATÓRIAS E BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

23.O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL NA MEDIAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA À LUZ DE RONALD DWORKIN

Após quase 4 horas de apresentações e debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates sobre os trabalhos apresentados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Os Organizadores agradecem a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), e em especial a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos.

Esperamos que os trabalhos aqui publicados contribuam para o contínuo desenvolvimento da pesquisa jurídica de todos que participam da pós-graduação brasileira, bem como para consulta da comunidade jurídica em geral.

26 de junho de 2025.

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

Professora Dra. Agatha Gonçalves Santana

**LIMITES E POSSIBILIDADES DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO COM
PERSPECTIVA DE GÊNERO PELA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA
UNIÃO**

**LIMITS AND POSSIBILITIES OF THE APPLICATION OF THE PROTOCOL
WITH A GENDER PERSPECTIVE BY THE MILITARY JUSTICE DEPARTMENT
OF THE UNION**

Ana Luísa Dessoy Weiler ¹
Mauro Cesar Maggio Sturmer ²
Rosane Teresinha Porto ³

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a preocupação da Justiça Militar da União com a questão de gênero, bem como a atuação de sua Corregedoria para que o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero seja implementado e acatado em todas as instâncias da Justiça Castrense. Para isso, divide-se em duas seções: i) apresentar à Justiça Militar e suas características e particularidades, ressaltando o papel da Corregedoria na Justiça Militar da União; e ii) conhecer o Protocolo de Julgamento sob Perspectiva de Gênero na Justiça Militar, a partir do viés histórico da atuação da mulher nas Forças Armadas brasileiras. Conclui-se que a inclusão das mulheres nas Forças Armadas e na Justiça Militar brasileira tem avançado significativamente nas últimas décadas, refletindo as mudanças sociais e políticas que buscam a igualdade de direitos, demonstrando também a atuação e a efetividade da Corregedoria e dos Protocolos do CNJ e STM. A metodologia utilizada no artigo foi a hipotético-dedutiva.

Palavras-chave: Justiça militar, Gênero, Proteção à mulher, Forças armadas, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

: This paper aims to demonstrate the concern of the Military Justice of the Union with gender issues, as well as the role of its Internal Affairs Office in ensuring that the Gender Perspective Judgment Protocol is implemented and adhered to in all instances of the Military Justice system. To achieve this, it is divided into two sections: i) presenting Military Justice

¹ Doutoranda e Mestra em Direitos Humanos pelo PPGD da UNIJUÍ. Bolsista PDPG/CAPES - Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. E-mail: anadessoyweiler@hotmail.com

² Doutorando em Direito Humanos pelo PPGD da UNIJUÍ. Bolsista do Superior Tribunal Militar. Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: sturmer@stm.jus.br

³ Doutora em Direito pela UNISC, com estágio pós-doutoral em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Professora do PPGD da UNIJUÍ. Presidente da RedeFem. E-mail: rosane.cp@unijui.edu.br

and its characteristics and particularities, highlighting the role of the Internal Affairs Office in the Military Justice of the Union; and ii) understanding the Gender Perspective Judgment Protocol in Military Justice from the historical perspective of women's involvement in the Brazilian Armed Forces. It is concluded that the inclusion of women in the Armed Forces and Military Justice in Brazil has made significant progress in recent decades, reflecting social and political changes that seek equality of rights, also demonstrating the actions and effectiveness of the Internal Affairs Office and the protocols of the CNJ and STM. The methodology used in the article was the hypothetical-deductive.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Military justice, Gender, Protecting women, Armed forces, Human rights

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ano de 2025 é um marco histórico na atuação das mulheres no âmbito das Forças Armadas e Justiça Militar no Brasil, com a primeira mulher na presidência do Supremo Tribunal Militar, a ministra Maria Elizabeth Rocha, em 217 anos de história de STM. Também marca o início do alistamento feminino voluntário para mulheres com 18 anos nas Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica). Tais fatos, somados ao dado de que atualmente no Brasil existem mais de 326 mil homens e apenas 34 mil mulheres nas Forças Armadas (Candioto, 2024), reforçam a importância e relevância de tratar a temática da proteção da mulher na Justiça Militar.

Com isso em mente, o presente trabalho apresenta como problema de pesquisa o seguinte questionamento: Quais os mecanismos de proteção da mulher na Justiça Militar? Levando-se como hipótese inicial de que o Código Penal Militar, datado de outubro de 1969, não acompanhou as mudanças legislativas do Código Penal brasileiro. Ainda, os princípios da Hierarquia e Disciplina, basilares a atuação militar, não devem sobrepor o respeito e a igualdade, devendo haver mecanismos de proteção à mulher para que possa servir ao país com segurança e êxito.

Para tanto, o presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a preocupação da Justiça Militar da União com a questão de gênero, bem como a atuação de sua Corregedoria para que o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero seja implementado e acatado em todas as instâncias da Justiça Castrense. Divide-se em duas seções que correspondem aos objetivos específicos do texto: i) apresentar à Justiça Militar e suas características e particularidades, ressaltando o papel da Corregedoria na Justiça Militar da União; e, ii) conhecer o Protocolo para Julgamento sob Perspectiva de Gênero na Justiça Militar, a partir do viés histórico da atuação da mulher nas Forças Armadas brasileiras.

A metodologia usada é a hipotética-dedutiva, que se estrutura em um processo de investigação que envolve a formulação de uma suposição inicial (hipótese) e a verificação dessa suposição por meio da coleta e análise de dados.

2 A JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Neste capítulo apresentar-se-à sucintamente a história da Justiça Militar da União no Brasil, bem como a atuação e a importância da sua corregedoria nos casos que envolvam

questões de gênero, para então refletir sobre os limites e possibilidades da implementação e aplicabilidade do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, como se verá adiante.

Por meio do Alvará com força de lei, datado de 1º de abril de 1808, D. João, então Príncipe Regente de Portugal, instituiu o Conselho Supremo Militar e de Justiça na cidade do Rio de Janeiro. Esse órgão acumulava atribuições administrativas e judiciais (RIBEIRO, 2008, p. 24).

É relevante destacar que, desde sua criação até o ano de 1893, a Presidência de Honra do Conselho foi exercida pelos governantes do período — D. João, D. Pedro I, D. Pedro II, Marechal Deodoro e Marechal Floriano —, evidenciando sua importância tanto no âmbito consultivo quanto no judiciário da Justiça Militar.

Segundo Cherubim Rosa Filho, em sua obra *A Justiça Militar da União através dos tempos: ontem, hoje e amanhã*, a Justiça Militar, denominada Supremo Tribunal Militar pela Constituição de 1891, manteve sua função jurisdicional até a promulgação da Constituição de 18 de outubro de 1946, que lhe conferiu a atual nomenclatura de Superior Tribunal Militar (FILHO, 2014, p. 13 e 51).

O autor também ressalta que a primeira Constituição do Brasil, de 1824, promulgada por D. Pedro I, organizou o Poder Judiciário com o Supremo Tribunal de Justiça e as Relações. No entanto, o Conselho Supremo Militar e de Justiça, que já operava no Brasil desde a chegada da família real, não foi contemplado nessa Constituição.

Com a Constituição Republicana de 1891, a Justiça Militar não foi incorporada de forma direta ao Poder Judiciário. Contudo, foi estabelecido um foro especial composto pelo Supremo Tribunal Militar e pelos Conselhos necessários para a formação de culpa e julgamento dos crimes. Dessa forma, o antigo Conselho foi extinto, e o Supremo Tribunal Militar, juntamente com a Justiça Militar, passou a figurar sob a égide da Constituição, assumindo a condição de órgãos judicantes de natureza especial. Ainda assim, esses órgãos não foram formalmente integrados à estrutura do Poder Judiciário conforme delineado pela Constituição da época (FILHO, 2014).

Por fim, o Brigadeiro Cherubim Rosa Filho destaca que a Constituição de 1934 marcou a inclusão dos Tribunais Militares e seus Juízes na estrutura do Poder Judiciário. A partir desse marco, o Superior Tribunal Militar e a Justiça Militar passaram a ser definitivamente incorporados à organização do Poder Judiciário da União. Essa mudança reflete a vontade soberana da Assembleia Nacional Constituinte de 1934, que, pela primeira vez, inseriu a Justiça

Militar na estrutura formal do Poder Judiciário estabelecida pela Constituição (FILHO, 2014, p. 45).

A Constituição de 1937, além de preservar as atribuições previstas na Constituição anterior relacionadas à Segurança Externa do país, ampliou significativamente o escopo da Defesa do Estado. Ela passou a prever a possibilidade de aplicação das penas previstas na legislação militar, bem como a jurisdição dos tribunais militares, em zonas de operações. Pela primeira vez, a jurisdição militar foi estendida a civis, embora limitada a crimes contra a Segurança Interna e aplicável apenas em circunstâncias excepcionalmente específicas.

Assim sendo, mister abordar sobre o que é a Corregedoria da Justiça Militar da União, sua competência nessa esfera de justiça especializada, e como pode cotejar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de gênero, e em que casos.

3 A CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

A Corregedoria da Justiça Militar da União, JMU é o órgão de administração e fiscalização da primeira instância desse ramo do Poder Judiciário do Brasil. Foi instituída em 1922 pelo Decreto nº 15.635, de 26 de agosto daquele ano, com a finalidade de realizar a função de correição judicial de modo sistemático e periódico na Justiça Militar de.

Em 1934, o Decreto nº 24.803 criou o cargo de Auditor-Corregedor, atribuindo a um magistrado a responsabilidade direta pelas atividades correicionais. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, estabeleceu a Auditoria de Correição como uma auditoria de segunda entrância na Capital Federal, diferenciando-a das demais auditorias de primeira entrância.

Essa estrutura permaneceu até 2018, quando a Lei nº 13.774, de 19 de dezembro, transformou a Auditoria de Correição em Corregedoria da Justiça Militar. Com essa mudança, a função de Corregedor passou a ser exercida pelo Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar (STM), substituindo o antigo cargo de Juiz-Auditor Corregedor.

Conforme o regimento interno do Superior Tribunal Militar compete ao Ministro Corregedor da Justiça Militar da União:

I - proceder às correições:

- a) gerais e especiais nas Auditorias;
- b) nos processos findos;
- c) nos autos em andamento nas Auditorias, de ofício, ou por determinação do Tribunal;

- II - dar posse ao Juiz-Corregedor Auxiliar;
- III - apresentar ao Tribunal, para aprovação, o plano bianual de correição;
- IV - conhecer, instruir e relatar, para conhecimento e para deliberação do Plenário do Tribunal, se for o caso, as reclamações e as representações referentes aos magistrados de primeira instância;
- V - instruir os processos de promoção dos magistrados de primeira instância;
- VI - responder aos questionamentos do Corregedor Nacional de Justiça referentes à Justiça Militar da União e requerer aos demais setores desse ramo do Judiciário os dados necessários para essa atividade;
- VII - aprovar o Plano de Inspeções Carcerárias encaminhado pelas Auditorias e as respectivas alterações;
- VIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei.

Considerando a atribuição prevista no inciso VI acima, a corregedoria da JMU vem trabalhando para promover, no âmbito da Justiça Castrense, o atendimento ao **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi implementado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021, e publicado “após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso *Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil*” (Conselho Nacional de Justiça, [s.d.]). Em 2023, para garantir a implementação de programas de capacitação e sensibilização à educação de gênero, foi instituído o Comitê para Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero, pela Portaria CNJ n. 329/2023, “[...] com representação de todos os ramos de justiça, das Escolas Nacionais – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Academia e da Sociedade Civil” (Conselho Nacional de Justiça, [s.d.]).

3.1 Uma análise da presente atuação da Correição e os documentos expedidos para a proteção do respectivo protocolo.

Como dito acima, a Corregedoria da Justiça Militar da União, em sua função legal, está atuando muito para que na Justiça Militar da União ocorra o respeito ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Podemos exemplificar a atuação com a recomendação trazida pelo Ofício Circular apresentado abaixo. Nele em um primeiro momento a Corregedoria apresentou as diretrizes normativa para sua atuação ao trazer:

O art. 255 da Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, preconiza, *in verbis*:
Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em: (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)

I – convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça; (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023) (Conselho Nacional de Justiça, 2018)

Logo após, manifestação mencionando as regras do CNJ constantes na Resolução n.º 492/23 e colaciona:

2. No exercício de 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) entregaram o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>), que tem como referência o Protocolo concebido pelo Estado do México após determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, significando mais uma ação a ser desenvolvida no contexto das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e de incentivo à participação feminina no Poder Judiciário.

3. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 492, de 17 de março de 2023, ressaltando a obrigatoriedade de aplicação do referido protocolo: Art. 1º Para a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, ficam estabelecidas as diretrizes constantes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021.

Art. 2º Os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual.

[...]

§2º Os tribunais providenciarão meios para facilitar o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero ao público interno e externo mediante QRCode, card eletrônico, link ou outro recurso de comunicação social nas dependências do tribunal, no sítio do tribunal e na sua intranet, tornando-o uma ferramenta de consulta para as unidades judiciárias, operadores e operadoras do direito e auxiliares do juízo.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário, em caráter nacional e permanente.

Art. 4º Caberá ao Comitê:

I – acompanhar o cumprimento da presente Resolução (Conselho Nacional de Justiça, 2023)

Por fim, agora sim, atuando em seu papel, mas sempre respeitando a independência funcional dos magistrados a ela vinculado recomenda:

4. Dessa forma, recomendo que os juízes federais titulares e substitutos da JMU apliquem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, envidando esforços para que os Conselhos de Justiça sejam compostos observando a paridade

de gênero, quando se tratar de competência do Escabinato para processar e julgar o feito.

5. Recomendo, ainda, que Vossas Excelências informem a esta Corregedoria se já houve, em seus respectivos Juízos, aplicação desse Protocolo e que futuros julgamentos nesse mesmo sentido sejam informados à CORJMU neste Processo. (Conselho Nacional de Justiça, 2023)

Cumpro esclarecer que, no caso apresentado no presente estudo, refere-se ao respeito ao protocolo na formação dos Conselhos de Justiça. Tais Conselhos estão previstos na Lei 8.457/92, Lei de Organização da Justiça Militar, que prevê órgãos colegiados de primeiro grau.

Os mencionados colegiados são formados por Juízes togados, denominados de Juízes Federais da Justiça Militar da União, e por oficiais de carreira da Força Armadas. Eles têm competência para julgar os crimes militares praticados por militares da ativa. São de duas espécies: o Conselho Permanente que julga as Praças (SD, CB, SGT e ST/SO) e o Especial que julga os oficiais. Ambos foram sorteados em audiência pública na presença de Membro do Ministério Público e do Diretor de Secretaria do Juízo.

Fruto dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021, para colaborar com a implementação das políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ ns. 254 e 255, de 4 de setembro de 2018, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário

4 A PROTEÇÃO JURÍDICA À MULHER MILITAR

Tendo em vista o que foi tratado na primeira parte do artigo, entende-se necessário compreender qual o papel da mulher na justiça militar e as proteções jurídicas às mesmas, conforme segue-se.

Em 2022, durante a comemoração dos 200 anos da Proclamação da Independência foi destacado o papel de Maria Quitéria de Jesus Medeiros, a primeira mulher a participar de um combate. Ela se alistou e lutou nas batalhas da Independência, disfarçada de homem, sob o nome de "Medeiros". Mais tarde, Maria Quitéria recebeu reconhecimento pela coragem e determinação, sendo exaltada como "a heroína da independência", apesar de nunca ter sido reconhecida como tal pela sua própria família, o que resultou na sua morte solitária, em sua cidade natal, com condições financeiras desfavoráveis (Henrique, 2022).

A inclusão das mulheres nas Forças Armadas de forma oficial só aconteceu anos mais tarde motivado por uma série de eventos históricos, dentre os quais a necessidade de preencher vagas nos Exércitos devido à crise de recrutamento mundial, a supressão da conscrição obrigatória e os baixos salários oferecidos pelos militares em comparação com a iniciativa privada e outros órgãos civis foram fatores determinantes nesse processo (Mariani, 2022).

Nessa crise, a Segunda Guerra Mundial se tornou um marco histórico para a inserção feminina nas Forças Armadas. Durante o conflito, a escassez de pessoas para servir fez com que as mulheres passassem a ocupar funções não apenas nos postos civis que os homens deixaram vagos, mas também diretamente na guerra e na defesa do país. Isso foi possível devido às baixas militares, o longo período do conflito e a introdução de novas formas de combate, resultando na autorização das mulheres para ingressar nas forças armadas e contribuir nos chamados “esforços de guerra” (Mariani, 2022).

Nesse contexto, a força feminina foi pioneiramente recrutada pela Força Aliada para participar da Guerra. A Força Expedicionária Brasileira (FEB) contou com 73 enfermeiras no Quadro de Emergência de Enfermeiras da Reserva do Exército (QEERE). Contudo, a luta das mulheres para conquistar seu lugar nas Forças Armadas estava apenas começando. Nesse período, os cargos eram voluntários, e, ao final da guerra, as mulheres foram condecoradas e liberadas dos serviços ativos, conforme o Livro Branco da Defesa Nacional (LBDF) (Mariani, 2022).

Já na década de 1980, no Brasil, durante um período de abertura política e econômica, as mulheres passaram a buscar maior autonomia financeira e participação social. Esse contexto propiciou o reconhecimento da igualdade de direitos, inclusive nas instituições militares, que até então eram marcadas por desigualdades de acesso, tendo como marco a Constituição Federal da República em 1988 (Mariani, 2022; Brasil, 1988).

Com a mudança no cenário político e social, as mulheres começaram a ingressar oficialmente nas Forças Armadas. A Marinha foi pioneira ao permitir a entrada das mulheres por meio da Lei nº 6.807, de 1980, criando o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFARM) e permitindo que atuassem nas áreas técnicas e administrativas. A Aeronáutica seguiu com a Lei nº 6.924, de 1981, criando o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica (CFRA), e em 1982, a primeira turma de mulheres ingressou na Força Aérea Brasileira (FAB) (Mariani, 2022).

O Exército Brasileiro, por sua vez, só admitiu mulheres em 1992, quando a primeira turma de 49 mulheres ingressou na Escola de Administração do Exército, após aprovação em concurso público. Em 1995, as mulheres passaram a ser admitidas como cadetes da Academia da Força Aérea (AFA). Vale ressaltar que, durante esse período, as mulheres ocuparam, em sua maioria, funções administrativas, integrando os Quadros Complementares, e não funções de combate nas Forças Armadas (Mariani, 2022).

Foi somente em 2003 que as mulheres começaram a ser alocadas em posições de combate, com o ingresso das primeiras cadetes aviadoras na Academia da Força Aérea. A Marinha do Brasil também permitiu a entrada de mulheres na Escola Naval como Aspirantes Femininas de Intendência, em 2014. Já em 2019, as mulheres puderam ingressar como Aspirantes da Escola Naval Armada e Fuzileiros Navais, permitindo-lhes atuar na Marinha do Brasil, inclusive em combate (Mariani, 2022).

No Exército Brasileiro, as mulheres começaram a ingressar como cadetes na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPECEEx) em 2017, e em 2018, como cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras, com a possibilidade de se tornar oficiais combatentes, chegando até a patente de general e comando do Exército (Mariani, 2022).

O mais recente marco da presença feminina nas forças armadas é a prestação do Serviço Militar Inicial, às mulheres que completarem 18 anos. Conforme o Decreto nº 12.154, de 27 agosto de 2024, assinado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o alistamento feminino será de caráter voluntário, sendo oferecido inicialmente 1.500 vagas, sendo que o recrutamento terá início em 2025 e a incorporação a uma das organizações militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a partir de 2026 (Ministério da Defesa, [s.d.]).

Quanto à atuação das mulheres na Justiça Militar Estadual, nos tribunais de MG e SP, o percentual de ocupação de mulheres na magistratura em 2018 (3,7%) é muito inferior ao observado em 1988 (14,3%). No âmbito nacional, quanto aos servidores e servidoras, as mulheres têm sido a minoria tanto em representação (46,7%) como na ocupação de funções de confiança e cargos comissionados (48%) e cargos de chefia (49,4%) nos últimos 10 anos, conforme dados coletados pelo CNJ em 2019 (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Em 2025, por sua vez, após 217 de história, o Supremo Tribunal Militar tem sua primeira mulher na presidência, a ministra Maria Elizabeth Rocha, que enfatizou em seu discurso:

“Apesar dos progressos legais, ainda há um longo caminho para a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária. O ideal civilizatório é viver em um ambiente onde os talentos sejam reconhecidos sem estereótipos ou preconceitos sobre o papel de cada indivíduo na comunidade política” (Supremo Tribunal de Justiça, 2025, grifo nosso)

Com isso, percebe-se a crescente de mulheres nas Forças Armadas e Justiça Militar Brasileiras, ressaltando a importância de estudar as legislações, protocolos e documentos que protegem essas mulheres e possibilitam tratamento igualitário e justo na sua atuação. Todavia, o aumento de mulheres nas Forças Armadas brasileiras também levantam questões acerca da violência e desigualdade de gênero. Sobre o tema, Grillo (2022, p. 33), afirma:

[...] ainda que o ingresso das mulheres tenha se efetivado tanto nas Forças Armadas como nas Forças Auxiliares do Exército, quais sejam as polícias militares estaduais, ainda persiste um preconceito quanto à participação das mulheres em atividades militares, o que se percebe com a restrição imposta à quantidade de vagas destinada às mulheres em comparação a quantidade destinada aos homens.

Para compreender a violência de gênero e poder observar quais os instrumentos de proteção às mulheres militares, este capítulo tratará da violência de gênero em sua amplitude, seguido dos Protocolos que visam a proteger as mulheres e conduzir os julgamentos que envolvam vítimas mulheres.

4.1 Compreendendo a violência de gênero e as especificidades no contexto da Justiça Militar

Com o avanço das pesquisas sobre violência de gênero e feminicídio, especialmente a partir da segunda metade do século XX, a agressão contra mulheres passou a ser compreendida em sua especificidade, contextualizada nas dinâmicas políticas e sociais de gênero. Esse reconhecimento representou um avanço nas reflexões teóricas acerca das particularidades dessa forma de violência, que passou a contar com bases empíricas e conceituais próprias, tanto nas investigações feministas quanto no âmbito da teoria penal (Wermuth; Nielsson, 2021).

Segundo Wermuth e Nielsson (2021), os chamados crimes de gênero — ou crimes relacionados ao patriarcado institucionalizado — englobam uma diversidade de situações que vão além da violência doméstica convencionalmente reconhecida. Nesse contexto, incluem-se práticas que reafirmam a dominação masculina sobre os corpos femininos e o controle patriarcal sobre sua sexualidade. Entre essas práticas estão o estupro conjugal, os chamados homicídios

em nome da “honra”, mutilações genitais femininas, testes de virgindade ou de gravidez em processos seletivos de emprego, a seleção do sexo do bebê durante o pré-natal e, em seu grau mais extremo, o feminicídio.

A violência de gênero, portanto, torna-se expressiva de um domínio simbólico e materialmente ilimitado, no qual a depredação do território, enquanto corpo feminino ou fe-minizado, e da força de trabalho, se mesclam com a violação sistemática e corporativa. Um poder patriarcal emerge com pleno domínio deste corpo feminilizado, e de seu paralelo, o corpo social, podendo implementar livremente toda e qualquer forma de exploração e espoliação capitalista. (Wermuth; Nielsson, 2021, p. 575)

No contexto militar, a forma mais recorrente de violência contra a mulher é a doméstica e familiar entre cônjuges militares, caracterizando-se como um fenômeno social relativamente recente, associado às especificidades das relações estabelecidas dentro desse grupo. Espera-se que tais episódios não ocorram entre militares, considerando que sua missão institucional está diretamente relacionada à preservação da ordem social. Essa expectativa é ainda mais presente entre os militares da ativa, que lidam frequentemente com ocorrências desse tipo. No entanto, a realidade destoa dessa expectativa: mesmo diante da constante exposição a tais situações e do dever de reprimi-las, militares também podem se tornar autores dessas condutas criminosas, o que evidencia uma contradição significativa (Grillo, 2022).

Sobre o tema, é importante destacar que, com o advento da Lei nº 13.491/2017, a Justiça Militar passou a ter competência para aplicar integralmente a Lei Maria da Penha, uma vez que o referido dispositivo legal ampliou a jurisdição dessa justiça especializada para abranger crimes previstos na legislação penal comum. A partir dessa mudança, a doutrina passou a reconhecer uma nova categoria de crimes militares: os chamados crimes militares por extensão ou extravagantes. Ainda assim, apesar da vigência da referida norma, persistem divergências quanto à possibilidade de a Justiça Militar aplicar a Lei Maria da Penha (Grillo, 2022).

Dessa forma, compreende-se que a violência doméstica e familiar, tal como prevista na Lei Maria da Penha — classificada como norma penal extravagante —, quando praticada entre militares da ativa (conforme a alínea “a”, inciso II, do artigo 9º do Código Penal Militar), configura crime de natureza militar. Por conseguinte, sua apuração e julgamento competem à Justiça Militar, conforme disposto na Lei nº 13.491/2017 (Grillo, 2022).

Posto isso, e considerando o objetivo geral do presente artigo, destaca-se que a temática abordada neste tópico é vasta, tendo sido aqui tratada de forma introdutória, com a intenção de

ser aprofundada em futuras análises. Todavia, observa-se que a Justiça Militar tem demonstrado crescente atenção aos casos de violência contra a mulher de forma ampla, revelando uma preocupação cada vez maior com a temática.

O próximo e último tópico tem como objetivo apresentar o Protocolo para Julgamento sob Perspectiva de Gênero na Justiça Militar e o documento Conhecendo a Proteção Jurídica à Mulher Militar, instrumentos criados para ampliar a proteção às mulheres no contexto das Forças Armadas.

4.2 O Protocolo para Julgamento sob Perspectiva de Gênero na Justiça Militar e o documento “Conhecendo a Proteção Jurídica à Mulher Militar”

Como já abordado no primeiro tópico do artigo, em 2 de fevereiro de 2021, foi publicada a Portaria CNJ nº 27, que institui o Protocolo para Julgamento sob Perspectiva de Gênero. Este documento, elaborado em resposta à pandemia de COVID-19, contou com a participação de 21 representantes dos diferentes ramos da Justiça e da academia, sendo, na maioria, mulheres (Conselho Nacional de Justiça, 2021). O protocolo, disponível para *download* no site do Conselho Nacional de Justiça, é dividido em três partes: Conceitos; Guia para magistradas e magistrados; e Questões de gênero específicas dos ramos da Justiça. Cada uma dessas seções é subdividida, tornando a pesquisa mais acessível e focada (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

No que tange à Justiça Militar¹, o Protocolo vai dar ênfase a duas questões que entende como principais: i) Hierarquia, Ordem e Disciplina; e, ii) Alteração legislativa no Código Penal Militar. No que diz respeito ao primeiro ponto, frisa que os princípios de hierarquia, ordem e disciplina têm como principal objetivo manter um ambiente de respeito e organização dentro do meio militar, e não é aceitável que esses valores, que são características da vida castrense, sejam usados para justificar atitudes que desconsiderem a igualdade e o tratamento paritário entre os gêneros presentes na sociedade (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Para a aplicação da perspectiva de gênero na esfera militar, é aconselhado revisar os conceitos de hierarquia, ordem e disciplina, que são essenciais ao sistema militar. No entanto, esses conceitos não podem ser usados para encobrir práticas sexistas e misóginas ou para

¹ Composto pela Justiça Militar da União e pelas Justiças Militares dos Estados, é cabível destacar que a Justiça Militar da União tem competência exclusiva para julgar crimes militares previstos no Código Penal Militar (art. 124, CF), enquanto as justiças militares estaduais possuem uma competência mais ampla, sendo responsáveis tanto pelo julgamento de crimes militares quanto por ações cíveis relacionadas a atos disciplinares cometidos por oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

justificar discriminação entre homens e mulheres. Dessa forma, a criação de funções ou situações diferenciadas para homens e mulheres, baseadas exclusivamente em sexo, raça ou orientação sexual, representa uma deturpação inaceitável dos princípios que fundamentam a atividade militar (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

No que tange ao Código Penal Militar, reitera a necessidade de mudanças que acompanhem as reformas da Lei Penal Brasileira, uma vez que o CPM, que remonta a outubro de 1969, ainda apresenta uma legislação desatualizada, especialmente no que diz respeito à proteção das liberdades sexuais (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Com o aumento do ingresso de mulheres nas forças militares, é imprescindível que sejam feitas mudanças legislativas que se adequem à realidade atual, apontando-se especificamente à Justiça Militar os seguintes caminhos para um julgamento sob a perspectiva de gênero nesse ramo da Justiça:

- a) Observar a hierarquia, ordem e disciplina existente na vida castrense de forma bastante criteriosa, de forma a evitar que esses elementos de licitude inquestionável na área militar sejam utilizados para atitudes sexistas, misóginas, em desrespeito às mulheres.
- b) Debater a necessária alteração dos artigos: 70, 229, 232, 233, 234, 234-A e 236, todos do Código Penal Militar-CPM, adequando os tipos penais às novas descrições e prescrições existentes para os mesmos crimes no Código Penal Brasileiro [...]. (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 120)

Desde então, há um movimento realizado por mulheres integrantes da Justiça Militar em disponibilizar um Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero na Justiça Militar, o que acontece em 2023, com a elaboração da Juíza Federal Ouvidora da mulher da JMU, Mariana Aquino. O Protocolo busca orientar os magistrados e magistradas que integram a Justiça Militar a partir das legislações e particularidades existentes, uma vez que:

Tanto o Código Penal Militar (CPM) quanto o Código de Processo Penal Militar (CPPM) foram promulgados em 1969, época em que não havia uma participação expressiva de mulheres na área militar. Assim, os referidos diplomas legais não foram pensados sob o prisma do recorte de gênero. (Superior Tribunal Militar, 2023)

Ou seja, o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero na Justiça Militar surge como um guia enquanto a legislação militar não se adequa, de modo que, a aplicação da lei não perpetue a desigualdade de gênero e a violência.

Para as mulheres que atuam na Justiça Militar e nas Forças Armadas, a cartilha "Conhecendo a Proteção Jurídica à Mulher Militar", também de autoria da Juíza Federal

Ouvidora da mulher da JMU, Mariana Aquino, juntamente com a Militar da FAB, Camila Barbosa Assad, chegou a sua 3ª edição no ano de 2024, e traz conceitos simples como o que é violência de gênero, violência contra a mulher, a violência doméstica e familiar, misoginia, sororidade e empoderamento. Ainda, traz as medidas a serem adotadas no caso de violência à mulher e onde as vítimas devem buscar ajuda. A cartilha, em todas as suas edições, é pioneira na publicação de dispositivos que visam a proteção da mulher no âmbito militar (Aquino; Assad, 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão das mulheres nas Forças Armadas e na Justiça Militar brasileira tem avançado significativamente nas últimas décadas, refletindo as mudanças sociais e políticas que buscam a igualdade de direitos. O marco mais recente foi o alistamento voluntário das mulheres, que começará em 2025, ampliando a participação feminina no serviço militar, sendo fundamental para fortalecer a igualdade de gênero no contexto militar. Tal iniciativa visa ampliar o acesso de mulheres nas forças armadas, dado a evidência histórica do baixo número de mulheres militares no Brasil, e tornar evidente a escassez de mecanismos legais que protejam adequadamente as mulheres em situação de violência ou discriminação dentro das forças armadas para que esses ambientes sejam melhorados e possam não apenas garantir a segurança da população, mas também representar um ambiente seguro àqueles que atuam junto a Justiça Militar e Forças Armadas.

Para assegurar um ambiente militar mais inclusivo e justo, diversas iniciativas têm sido implementadas, como o Protocolo para Julgamento sob Perspectiva de Gênero do CNJ (2021), Protocolo para Julgamento sob Perspectiva de Gênero na Justiça Militar (2023), que visam combater práticas sexistas e discriminação, além de aconselhar a alteração do Código Penal Militar para melhor refletir as necessidades das mulheres no contexto castrense. A cartilha "Conhecendo a Proteção Jurídica à Mulher Militar" também tem sido uma ferramenta crucial para informar as mulheres sobre seus direitos e como buscar apoio em situações de violência ou abuso. Essas ações, combinadas com o crescente número de mulheres nas Forças Armadas, indicam que, apesar dos avanços, ainda há muito a ser feito para garantir a plena igualdade de oportunidades e proteção jurídica para todas as mulheres no ambiente militar e na Justiça Militar.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Mariana Queiroz; Assad, Camila Barbosa. *Conhecendo a Proteção Jurídica à Mulher Militar*. 3 ed.. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, 2024.

ASSIS, Jorge Cesar de; CAMPOS, Mariana Queiroz Aquino. *Comentários à Lei de Organização da Justiça Militar da União*. Curitiba: Juruá, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

CANDIOTO, Analice. Mulheres avançam na conquista de espaço nas Forças Armadas. **Jornal da USP**, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/mulheres-avancam-na-conquista-de-espaco-nas-forcas-armadas/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 4 set. 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 1 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 492, de 17 de março de 2023. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2025.

FILHO, Cherubim Rosa. **A Justiça Militar da União através dos tempos: ontem, hoje e amanhã**. 2ª ed. rev., ampl. e atual. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2014.

GRILLO, Priscila Costa. **(In)aplicabilidade da Lei Maria da Penha no âmbito da Justiça Militar**. 2022. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Orientadora: Aline de Souza Lima Dias Paes Nahass.

Disponível em: <http://bib.pucminas.br:8080/pergamumweb/vinculos/000002/000002cd.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

HENRIQUE, Guilherme. Quem foi Maria Quitéria, mulher que se vestiu de homem para lutar na Independência do Brasil. **BBC Brasil**, 22 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59953275>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MARIANI, Taiza Andrade. Mulheres nas Forças Armadas: protagonismo, trajetórias e desafios. **Revista do Ministério Público Militar**, [S. l.], v. 49, n. 36, p. 313–328, 2023. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/37>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Alistamento Militar Feminino**. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/servico-militar/alistamento-militar-feminino>. Acesso em: 14 mar. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Militar Comentado*. São Paulo: RT, 2013.

RIBEIRO, Luciano Roberto Melo. *Duzentos Anos de Justiça Militar no Brasil, 1808 - 2008*. Rio de Janeiro: Action, 2008.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul (Coord.). *Coletânea de Estudos Jurídicos*. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR. **Ministra Maria Elizabeth Rocha toma posse como presidente do Superior Tribunal Militar**. 13 mar. 2025. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/14411-ministra-maria-elizabeth-rocha-toma-posse-como-presidente-do-superior-tribunal-militar>. Acesso em: 14 mar. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero na Justiça Militar**. Brasília, DF : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2023.

WERMUTH, M. ÂNGELO D.; NIELSSON, J. G. O domínio do corpo feminino: uma abordagem da dimensão pública da violência contra a mulher no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 123, p. 539-580, 31 dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.9732/2021.v123.746>